

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 920/79

Interessado: ROBERT CRAIG POOLE

Assunto: Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE Nº 1003/79 - CEEG - aprovado em 29/8/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Robert Craig Poole, filho de Bobby Luther Poole e de Biilie Geneva Hicks Poole, nascido a 18.11.1962, em Ribeirão Preto, SP, solicita equivalência de estudos realizados no exterior, em nível de 1ª. série do 2º grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. Em 1976, recebeu certificado de conclusão de ensino de 1º grau, expedido pela EPSG "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto.

2. No ano letivo 1976/1977, freqüentou a 9ª série da Hannah Pamplico High School, em Pamplico, South Carolina, Estados Unidos da América, com os seguintes resultados:

<u>Matéria</u>	<u>Nota:</u>	1a.	2a.	Média
Inglês I		91	93	92
Álgebra I		92	93	93
Biologia		91	82	87
História Geral		92	91	92
Ciências Físicas		95	94	95
Educação Física		86	86	86

3. Em 1.977, a partir de agosto, frequentou aulas na EPSG "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, como ouvinte, "para ir-se adaptando ao meio ambiente" (fls.21).

4. Em 1978, matriculou-se na 2ª. série do 2º grau, habilitação de Técnico em Laboratórios Médicos, no mesmo estabelecimento.

O processo foi encaminhado a este Conselho por proposta da Coordenadoria de Ensino do Interior.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos desta natureza.

Antes, porém, do exame do pedido de equivalência, cumpre atentar para o seguinte fato: o aluno recebeu o certificado de conclusão de ensino de 1º grau, sem ter cumprido as atividades do 2º semestre da 8ª série, pois se ausentou do Brasil " em 22 de agosto de 1976 por motivo de mudança" (fls.10).

A escola apresentou a seguinte explicação:

"Robert Craig Poole, aluno regularmente matriculado neste estabelecimento de Ensino desde 1973 (5ª. série do 1º grau), também se ausentou do Brasil em 1976 e cursava na época a 8ª. serie do 1º grau, e, como também suas provas foram antecipadas e de acordo com nosso regimento, o aluno foi promovido".

Destacamos do regimento da escola os seguintes dispositivos :

"Art. 98 - A freqüência as aulas, praticas educativas e demais atividades curriculares é obrigatória."

"Art.102 - No final do ano letivo, verificar-se-á a situação do aluno em cada disciplina, área de estudo ou atividade, quanto a frequencia e aproveitamento.

	<u>Média</u>	<u>Freqüência</u>
Aluno aprovado	5,0 a 10,0	75% a 100%
Aluno aprovado	8,1 a 10,0	50% a 100%
.....		
Aluno reprovado		
.....		
insuficiência em		
freqüência	5,0 a 8,0	0,0% a 59,9% (fls.32).

Do certificado de conclusão de ensino de 1º grau expedido em nome de Robert Craig Poole, constam os seguintes resultados na 8ª série cursada em 1976:

<u>Matéria</u>	<u>Nota</u>
Língua Portuguesa e Lit.Brasileira	7,0
Inglês	7,0
Educação Artística	7,4
Educação Física	8,0
Estudos Sociais	10,0
O.S.P.D.	7,3

Matemática	7,0
Ciências	10,0
Pr. Saúde	7,0
Ecologia	7,1 (fls.31)

Com estes resultados, o aluno alcançou media geral igual a 7,78. Rigorosamente falando, pois, não houve aplicação do regimento da escola, pois neste caso o aluno seria enquadrado na categoria de reprovado por insuficiência de frequência. Registre-se também que a antecipação dos exames foi outra decisão da escola contra a letra do regimento.

Não obstante, estamos diante de fatos consumados, de tal forma que a não convalidação criaria situação injusta para o aluno.

Quanto aos estudos realizados nos Estados Unidos da América, é pacífico o reconhecimento de sua equivalência à 1ª. série do 2º grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto e o seguinte, em relação ao processo em que é interessado Robert Craig Poole:

1. Convalida-se em caráter excepcional, o certificado de conclusão de ensino do 1º grau expedido em nome do interessado pela EPSG "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto.

2. Reconhece-se a equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, em nível de 1ª. serie do 2º grau, ficando sujeito a processo de adaptação a critério da escola.

3. Convalidam-se a matrícula, feita em 1978, na 2ª.série do 2º. grau, e os atos escolares subseqüentes.

Recomenda-se à S.E., por seus órgãos competentes, a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas cabíveis.

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Apareci-

da Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das sessões, em 08 de agosto de 1979

- a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.  
No exercício da Presidência.

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

- a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente